

Edite Azevedo

Assunto: FW: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LE GISPATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"
Anexos: Parecer NEE-SPO VERSAO FINAL.docx

De: Pureza H. Machado <Pureza.HVR.Machado@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 9 de julho de 2022 00:19

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: CE EBI Roberto Ivens <CEebi.Robertolvens@edu.azores.gov.pt>;

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LE1GISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"

Exmº Srº Sr. J. Joaquim F. Machado,

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais;

Na sequência da solicitação mencionada em assunto, o Conselho Pedagógico da Escola Básica 2, Roberto Ivens, aprovou na reunião de 08/07/2022, os pareceres analisados e apresentados, pelo Núcleo de Educação Especial e pelo Serviço de Orientação e Psicologia desta escola, os quais remete em anexo.

Melhores Cumprimentos

A Presidente do Conselho Pedagógico

Pureza Hortense Vieira Rodrigues Machado



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA



PARECER DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"

O Núcleo de Educação Especial da EBI Roberto Ivens analisou a Proposta do Decreto Legislativo Regional que aprova o Modelo de Educação Inclusiva, e elaborou o presente parecer, com base na experiência adquirida no âmbito da aplicação das medidas do Regime Educativo Especial (REE), bem como tendo em conta as orientações do diploma nacional, que validaram o Decreto Lei 54/2018 de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei 116/2019 de 13 de setembro.

Acredita-se que a prossecução deste Modelo de Educação Inclusiva poderá de facto agilizar a criação de algumas condições que visam a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno para a promoção do sucesso educativo de cada um deles, contudo consideramos que há carência de recursos humanos e materiais necessários, para a resposta ao trabalho direto, individualizado e atempado à diversidade dos alunos. Assim, perspetiva-se o reforço dos mesmos recursos para tornar este documento exequível, tal como se preconiza no artigo 7º, ponto 2.

Da leitura do documento, em nosso entender, parece existir um maior envolvimento dos docentes, um trabalho mais colaborativo entre intervenientes, no sentido de uma maior sensibilização da comunidade para a consolidação dos princípios da educação inclusiva. Estes são aspetos bastantes positivos, uma vez que realçam o trabalho cooperativo que se deseja de toda a comunidade escolar. Por outro lado, parece-nos existir com este modelo de educação inclusiva uma redução do tempo de apoio direto por parte dos docentes de



Educação Especial, capaz de responder à diversidade das necessidades e potencialidades dos alunos, tal como se preconiza no ponto 1, do Artigo 1º.

De acordo com os níveis das medidas, preconizadas no artigo 8º, parece-nos que o enfoque “preferencialmente dentro da sala de aula”, carece de recursos humanos compatíveis com esta operacionalização e que promovam as competências dos alunos com maiores comorbidades nos vários conceitos elencados no artigo 3, sendo que o apoio psicopedagógico, referenciado na alínea e) nos parece pouco especificado e eficaz na sua concretização “preferencialmente, de forma indireta”.

Neste diploma, espera-se que o papel do docente titular não se assuma como uma “sobrecarga”, mas em contínua colaboração e coadjuvação com o docente de Educação Especial e técnicos, esperando-se que se mantenha a intervenção direta com os alunos e não apenas o de consultor do titular de turma, de acordo com o artigo 13º, alínea a). Espera-se uniformidade na aplicação deste Decreto Legislativo, já que o manual de apoio à prática publicado pela DGE deixa ao critério de cada escola esta operacionalização, sendo o suporte legislativo o maior referencial de apoio.

Uma das nossas preocupações prende-se com o processo de avaliação dos alunos, podendo este tornar-se ainda mais burocrático e atribuindo muitas tarefas e uma enorme responsabilidade à comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), atendendo que os prazos são muito curtos para cumprir todos os procedimentos, aliando a falta de técnicos especializados, nomeadamente psicólogos, tal como referenciado no artigo 17º, alínea d).

Parece-nos que este modelo de educação não deve sobrecarregar nem desviar os docentes e técnicos da sua missão essencial de promoção de competências de cada um dos seus alunos, sendo que existe uma evidente preocupação relativamente à transição dos alunos integrados no Regime Educativo Especial para este modelo de Educação Inclusiva, nomeadamente a elaboração/atualização de documentos, a decorrer ao longo do ano escolar de 2022/2023, bem como a sua correta adequação em termos de conceitos, elencados no artigo 3º, e medidas de cada um dos alunos. A disponibilização do manual de apoio à prática preconiza-se como essencial para a exequibilidade de



todo o processo de forma a garantir estabilidade, adaptação e assertividade de toda a comunidade educativa, embora se considere que o suporte legislativo seja o principal referencial.

Por último, este Núcleo apela à necessidade de formação sobre a operacionalização da implementação deste Decreto Legislativo Regional.

Pelo Núcleo de Educação Especial,

coordenador: Roberto Medeiros

PARECER DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO) RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL- APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O Serviço de Psicologia e Orientação da EBI Roberto Ivens analisou a Proposta do Decreto Legislativo Regional, que aprova o Modelo de Educação Inclusiva, e elaborou o seguinte parecer.

De um modo geral considera-se a proposta favorável no que se refere:

- À mudança de foco dos fatores intrínsecos do aluno, para a valorização do processo ensino/aprendizagem. Esta tendência já era observada no anterior diploma, e agora mais evidente com o desaparecimento da terminologia Necessidades Educativas Especiais;
- Na valorização da equidade educativa, nomeadamente através:

. Da introdução de procedimentos, provavelmente mais céleres, através da inclusão e da operacionalização das medidas universais;

. Das Adaptações no Processo de Avaliação externa serem da competência da escola (artigo 33º, ponto 4), podendo incluir, assim, as dislexias ligeiras ao invés de ficarem no limbo do diploma do Apoio Educativo, sem os alunos contemplados poderem usufruir das mesmas medidas da avaliação interna em situação de avaliação externa;

. Criação da ERMAT (artigo 37º) para acompanhamento do diploma;



- À continuidade do trabalho direto e individualizado com o aluno (artigo 7º ponto 3).

Por outro lado, a redação de alguns artigos, interligação entre estes e principalmente a falta de diretrizes na sistematização de algumas matérias, consideradas fundamentais, suscitou as seguintes dúvidas, comentários e sugestões:

No **Artigo 5º, ponto 2a)** não está claro como a participação dos Encarregados de Educação (EE) na equipe multidisciplinar permanente é realizada. Mais a mais no artigo 17º, na constituição da Comissão permanente, estes não estão contemplados.

Ainda no mesmo artigo, no **ponto 3**, não estão definidas as “medidas apropriadas”, caso os EE não exerçam o seu direito de participação. No **ponto 4**, se não houver concordância dos pais ou EE, não nos parece suficiente que fique apenas registado em Anexo ao Relatório Técnico Pedagógico (RTP) o fundamento da respetiva discordância. Na nossa opinião, deveria estar prevista outra atuação, como por exemplo a reavaliação do processo educativo por uma equipa externa e com prazos definidos.

Considera-se, ainda, que deveria ficar claro que os pais têm direito a uma cópia do RTP, pois é uma questão comum e que gera sempre dúvidas entre os docentes.

No **Artigo 8º, ponto 3**, surge a dúvida na forma de como serão operacionalizados os indicadores de eficácia das medidas.

No **Artigo 9º, ponto 3**, é referido que as medidas universais são realizadas pelos docentes... “e sempre que necessário em parceria com os recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão”. Seria essencial definir critérios para o “sempre que necessário”, bem como definir as áreas de especialidade dos “recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão”.

A reflexão anterior também se enquadra no **artigo 10º, ponto 4** e no **artigo 11º, ponto 3**, no que se refere às medidas seletivas e adicionais, respetivamente.



No **Artigo 10º alínea e)** a medida “Redimensionamento da turma” não é explícita.

No **Artigo 11º**, ponto 2, alínea a), frequência do ano de escolaridade por disciplinas, considera-se que esta medida está incluída numa medida muito restritiva. Ainda neste artigo, **ponto 7**, entende-se que deveriam ser acrescentadas alterações de foro emocional e/ou comportamental.

No **Artigo 18º**, não se entende o enquadramento da premissa da comissão alargada aprovar os RTP, e questiona-se em que moldes será efetuado. Acresce que no artigo 29º, ponto 7, refere que o “RTP é submetido à homologação do Conselho Executivo ouvido o Conselho Pedagógico”. Ainda no artigo, 18º ponto 1 alínea c), entende-se que seria uma mais valia estar definida a área específica de intervenção “dos técnicos” intervenientes.

No **Artigo 28º, ponto 1**, alínea d) uma vez que as escolas têm técnicos especializados no seu quadro, estes deveriam estar especificados. No mesmo artigo, relativamente ao ponto 4, está confuso a referência ao prazo “do parecer técnico em 3 dias úteis”, uma vez que nos números abaixo são definidos outros prazos, nomeadamente 20 dias úteis para as medidas universais e 60 dias úteis para as medidas seletivas e adicionais.

No **Artigo 30º, ponto 1 e ponto 2**, nas áreas Curriculares Específicas, toda a redação nos parece demasiado vaga e sem operacionalização de objetivos, idades, perfil de desenvolvimento, entre outros, o que provavelmente provocará acentuadas diferenças na sua operacionalização entre as diferentes escolas da região, com consequências de dificuldade de comunicação, falta de entendimento, confusão e angústia por parte dos pais.

Artigo 33º, propõe-se que seja acrescentada, de modo claro e específico, a avaliação pela oralidade em situações de dislexia e sempre que a equipe técnica assim o sugerir, aquando do processo de avaliação. Além disso, auscultar a opinião dos alunos sobre a identificação das adaptações a introduzir no processo de avaliação parece-nos ser uma medida muito eficaz na identificação das suas potencialidades e dificuldades.

De uma forma mais geral, o SPO levanta ainda outras dúvidas:



- ✓ Não está claro como se elabora o RTP: com base em que avaliação?
Apenas médica e do docente titular ou Conselho de Turma?
- ✓ Sendo a CIF um modelo de classificação da funcionalidade e da incapacidade, interativo, dinâmico e multidimensional, ao qual docentes, psicólogos e terapeutas estão bastante familiarizados e treinados na sua utilização, que permite, ainda, elaborar um perfil de desenvolvimento do aluno e utilizar uma linguagem comum, considera-se que esta classificação deveria manter-se como parte integrante da avaliação do aluno.
- ✓ Os alunos com aprendizagens precoces estão contemplados apenas na antecipação de matrícula, não havendo referência a outras medidas consideradas essenciais para o seu sucesso educativo, tais como a sua integração num grupo ou turma do ano de escolaridade subsequente, entre outros.

A Equipa :

Beatriz Viveiros (psicóloga)
Helena Câmara (terapeuta da fala)
Marta Ferreira (terapeuta ocupacional)